



IGUINHO & LULINHA

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

À Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA

Ao Secretário de Governo

Secretário Adam Carlos,

Segue abaixo proposta para 01(uma) apresentação artística de Iguinho e Lulinha para no dia 11/07/2026 na cidade de Canaã dos Carajás-PA.

Horário do Show: a definir

Duração do Show: 1h15min.

Valor total da Proposta: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Forma de pagamento: 50% na assinatura do contrato e 50% até 11/07/2026

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

OBSERVAÇÃO:

Composição de custo – Mão de Obra e Insumos de Apresentação Artística
(art. 94, § 2º da Lei 14.133/2021)

Mão de Obra		Percentual (%) calculado sobre o valor do cachê artístico (valor estimado)
1.1 Pró-labore do artista (distribuição de dividendos)		R\$ 365.250,00
1.2 Pró-labore dos demais profissionais envolvidos, exceto o proponente		R\$ 59.600,00
Insumos Diretos e Indiretos		Percentual (%) do valor estimado
Diretos	Logística (trecho 01)	R\$ 19.050,00
Diretos	Logística (trecho 02)	R\$ 22.200,00
Diretos	Carga/Excesso	R\$ 8.900,00
Indiretos	Impostos	R\$ 25.000,00
		(ISSQN – Atividade 12.071
Total		R\$ 500.000,00

¹ Atividade e receita desonerada (alíquota zero) pelo art. 4º da Lei Federal nº 14.148/21 (PERSE), por conseguinte não sujeita à retenção tributária dos impostos federais.



IGUINHO & LULINHA

Despesas por conta do Contratante:

- 1) Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela Contratada;
- 2) 2 (dois) Camarins (estrutura e insumos, observando o rider enviado pela Contratada)
- 3) Palco;
- 4) Taxa do Ecad (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição);
- 5) Camarim;

DADOS BANCÁRIOS

IL SHOWS LTDA - CNPJ: 39.942.698/0001-08 (PIX)
BANCO DO BRASIL AG 3044-9 C/C 24.996-3

E por ser esta a expressão da verdade, firma-se a presente para todos e devidos fins e efeitos.

Petrolina, 22 de janeiro de 2026.

IL SHOWS
LTDA:399426
98000108

Assinado de forma
digital por IL SHOWS
LTDA:399426980001
08

IL SHOWS LTDA
CNPJ: 39.942.698/0001-08
ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES
CPF: 061.072.744-30

IGUINHO
& LULINHA



IGUINHO & LULINHA



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

A presente justificativa tem por finalidade esclarecer a composição do valor apresentado para a contratação da atração artística, considerando as especificidades logísticas, mercadológicas e operacionais envolvidas.

Inicialmente, cumpre destacar que os valores utilizados como parâmetro de comparação referem-se a apresentações realizadas em localidades distintas, situadas em estado vizinho, cujas condições logísticas são significativamente mais favoráveis quando comparadas ao município contratante. A distância geográfica impacta diretamente nos custos de deslocamento, implicando aumento substancial das despesas operacionais.

No caso em análise, o município contratante encontra-se em unidade federativa distinta e geograficamente distante da base da banda, o que acarreta elevação substancial dos custos com transporte aéreo para todos os integrantes e equipe técnica, bem como despesas correlatas, tais como traslado interno e alimentação. Ressalta-se que as “logísticas e cargo expresso” apresentados na proposta, evidenciam a diferença em relação aos contratos anteriormente apresentados.

Segue anexo valor das passagens cotados hoje:

<https://www.skyscanner.com.br/transporte/passagens-aereas/pnz/cks/260717/260718/?adultsv2=1&cabinclass=economy&childrenv2=&ref=home&rt=1&outboundaltsenabled=false&inboundaltsenabled=false&preferdirects=false>

Além disso, parte relevante da estrutura necessária para a realização do espetáculo — especialmente equipamentos de maior porte — é transportada por via terrestre, mediante utilização de ônibus e/ou veículos específicos, o que gera despesas adicionais com combustível, logística, manutenção e equipe de apoio.

Outro fator determinante é o período de realização do evento. O mês de julho, em razão das festividades juninas (São João), configura-se como alta temporada para o setor artístico, havendo elevada demanda por shows em todo o território nacional. Tal cenário impacta diretamente na valorização dos cachês, uma vez que surgem múltiplas propostas simultâneas para os artistas, influenciando a dinâmica de mercado e a precificação.

Cumpre ressaltar que o valor apresentado encontra respaldo em contratações recentes realizadas pela mesma atração artística em outros entes da Administração Pública, demonstrando compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Conforme documentação comprobatória já acostada aos autos, verifica-se que, no exercício anterior, o artista realizou apresentações para prefeituras do Estado do Tocantins por valores equivalentes ao ora proposto, evidenciando que o cachê não representa situação isolada ou discrepante.



IGUINHO & LULINHA

Outrossim, destaca-se que foram realizadas duas apresentações no município de Petrolina, cujos valores contratados se mostram iguais ou até superiores ao ora analisado, conforme demonstrado por meio de notas fiscais e contratos devidamente encaminhados a este Município. Tais documentos constituem parâmetros concretos e idôneos de mercado, aptos a subsidiar a aferição da razoabilidade do preço.

Dessa forma, resta evidenciado que o valor proposto está em consonância com o histórico de contratações da referida atração artística, afastando qualquer indício de sobrepreço e reforçando a adequação do montante frente às práticas de mercado.

Petrolina, 13 de abril de 2026.

IL SHOWS
LTDA:3994269
8000108

Assinado de forma
digital por IL SHOWS
LTDA:399426980001
08

IL SHOWS LTDA
CNPJ: 39.942.698/0001-08
ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES
CPF: 061.072.744-30

IGUINHO
& LULINHA



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

MUNICÍPIO DE PETROLINA

Código de Verificação para Autenticação: fe67b85b7

Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000
CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM



Emitido em 12/08/2025 12:04:40

Data Fato Gerador 12/08/2025	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 977
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Nacional Não Optante	Local de Prestação 1703867 - Cariri do Tocantins - TO	Local de Recolhimento 1703867 - Cariri do Tocantins - TO	

PRESTADOR

Razão Social: IL SHOWS LTDA
Nome Fantasia: IL PRODUcoes
 Endereço: Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR:1;SALA:6 - CIDADE UNIVERSITARIA
 Petrolina - PE - CEP: 56328-800
 E-mail: ANDEL@ANDELCONTABILIDADE.COM.BR - Fone: - Site:
 Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 79208 - CPF/CNPJ: 39.942.698/0001-08

TOMADOR

Razão Social: MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
 Endereço: Rua 5, 01, - Setor Central
 Cariri do Tocantins - TO - CEP: 77453000
 E-mail: - Fone:
 Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 37.344.397/0001-49

SERVIÇO

1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART: | Numero CEI:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO : REFERENTE AO PAGAMENTO DA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA DUPLA IGUINHO & LULINHA, NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2025, NA 6ª AGROSOJA EM CARIRI DO TOCANTINS".

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS N°. 074/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 025/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 867/2025.

IL SHOWS LTDA - CNPJ: 39.942.698/0001-08 - pix
BANCO DO BRASIL AG 3044-9 C/C 24.996-3

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)		
500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	4,00	20.000,00		
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO(R\$)		
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	DESCONTO CONDICIONAL (R\$)	OUTRAS RETENÇÕES	VALOR LÍQUIDO(R\$)
0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	456.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)



CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028

Nome da Festa: 6ª AGROSOJA DE CARIRI DO TOCANTINS – TO.

2.2 No horário da apresentação não será permitida a apresentação de outros artistas ou de qualquer outro evento, salvo autorização expressa da CONTRATADA.

2.3. Em caso de divergência entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato, uma vez que é um documento posterior (logo, mais recente) e assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de cachê a serem pagos por meio de transferência bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito da seguinte forma:

Pagamento: 20% R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na assinatura do contrato;
80% R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) até 48h antes do show.
Banco BANCO DO BRASIL
Agência: 3044-9
Conta Corrente: 24.996-3
Razão Social: IL SHOWS LTDA
CNPJ: 39.942698/0001-08

4.1.1. As datas previstas acima, para pagamento das parcelas, poderão sofrer alterações, caso haja alguma pendência que impossibilite o pagamento na data avençada; solucionada a possível pendência, o pagamento será efetuado não primeiro dia útil que suceder.

4.1.2. Na hipótese de atraso no pagamento do valor referente ao cachê sem justo motivo, a contratante ficará obrigada a arcar com uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

4.1.3. O pagamento será efetuado com a retenção do Imposto de Renda, conforme o Decreto nº 312/2023 do Município de Cariri do Tocantins/TO; salvo as exceções do artigo 3º do referido Decreto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

5.1. As obrigações da CONTRATADO (A):

5.1.1. A realização da apresentação artística na data, horário e local mencionados na cláusula segunda, conforme planejados pela Contratante;

Prefeitura Municipal de Cariri

📍 Avenida Bernardo Sayoa, s/n - Centro - Cariri do Tocantins - TO CEP 77453-000 📞 (63) 3383-1165
✉️ prefeitura.cariri2528@gmail.com CNPJ: 37344.397/0001-49

IL SHOWS
LTDA: 3994
2698000108
Autenticado digitalmente por IL SHOWS
LTDA:39942698000108
Prestador: IL SHOWS LTDA
CNPJ: 39.942.698/0001-08
Razão Social: IL SHOWS LTDA
Assinatura: IL SHOWS LTDA
Data: 2025.08.14 10:08:00
Versão: 2024.1.0



PREFEITURA DE
CARIRI
DO TOCANTINS
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



- XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;
- XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;
- XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
- XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

10.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e suas alterações.

10.1.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406/2022 (Código de Civil Brasileiro), e normas e princípios gerais dos contratos.

10.1.2. Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística injustificada, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe, necessárias para a execução do objeto do contrato em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro: Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a CONTRATADA compromete-se a devolver os valores já pagos pelo CONTRATANTE em tempo hábil, retendo apenas os valores referentes à logística já contratados e pagos.

Parágrafo segundo: Se o ocorrer em até 48 horas da apresentação artística, não há que se falar nas despesas do item 10.1.2. por parte da CONTRATANE, ocorrendo normalmente por conta da CONTRATADA na data do reagendamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo contratado, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, quais sejam:

- I - Advertência;
- II - Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com o Administração Municipal contratante;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

Prefeitura Municipal de Cariri

📍 Avenida Bernardo Sayoo, s/n - Centro - 📞 (63) 3383-1165
Cariri do Tocantins - TO CEP 77453-000
✉️ prefeitura.cariri2528@gmail.com CNPJ: 37.344.397/0001-49

IL SHOWS
LTDA:3994
2698000108
Assinado eletronicamente por S. 314298
IL SHOWS LTDA:3994
CNPJ: 37.344.397/0001-49
Cariri do Tocantins - TO CEP 77453-000
Data: 2025/08/10 10:08:00
Assinado por S. 314298
CPF: 37.344.397/0001-49
Pasta PDF - Versão: 2025.1.0



CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028

Parágrafo Primeiro – A penalidade consistente em multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo Segundo – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo contratado, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o contratante efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o contratado.

Parágrafo Quarto – O contratado não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte dos contraentes assegurará a outra parte o direito de rescisão nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21, bem, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no artigo 138 § 2º da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo - O contratante rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do contratado; ou de dissolução de sociedade.

Parágrafo Terceiro – No caso de rompimento unilateral sem justa causa, a contratante é obrigada a pagar, à contratado, multa em caráter penal de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, por inteiro a retribuição vencida (honorários advocatícios contratuais), com cominações legais e contratuais, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo final do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

Parágrafo Quarto – A extinção do presente contrato, qualquer que seja o motivo (unilateral, amigável ou pelo escoamento da sua vigência):

- I - não desobriga o contratante do pagamento das verbas honorárias contratadas, nos termos e condições ajustados neste instrumento,
- II - não retira, nem exclui o direito do contratado de receber o quanto lhe seja devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, de modo que:
 - a) estando a causa encerrada, o contratado terá direito à integralidade referida verba honorária de sucumbência;
 - b) quanto às causas pendentes, o contratado terá direito à parte verba honorária de sucumbência calculada proporcionalmente ao serviço efetivamente prestado

Prefeitura Municipal de Cariri

📍 Avenida Bernardo Sayão, s/n - Centro - Cariri do Tocantins - TO CEP 77453-000 ☎️ (63) 3383-1165

✉️ prefeitura.cariri2528@gmail.com CNPJ: 37344.397/0001-49

IL SHOWS
LTDA:3994
2698000108

Autenticado digitalmente por IL SHOWS
Data: 2025.08.28 10:00:00
Assinado digitalmente por IL SHOWS
Data: 2025.08.28 10:00:00
Certificado: IL SHOWS
Data: 2025.08.28 10:00:00
Fonte: PDF Reader Versão 2025.1.0



PREFEITURA DE
CARIRI
DO TOCANTINS
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



III - importa na consequente e imediata revogação dos mandatos procuratórios vinculados e decorrentes deste instrumento contratual, dispensada qualquer formalidade de cientificação ou a notificação específica dos mandatários quanto à revogação, sendo dever do contratante constituir novo procurador no prazo de 15 (quinze) dias contados da rescisão, data a partir da qual os mandatários estarão integralmente desobrigados dos poderes e responsabilidades oriundos da outorga.

Parágrafo Quinto – Nos casos em que o contratante solicitar que o contratado expeça substabelecimento, sem reserva de poderes, ou quando, eventualmente, seja solicitado, por autoridade ou terceiros, ato formal de revogação, o contratado poderá formalizar renúncia dos respectivos mandatos procuratórios, sendo que, nem o substabelecimento, nem a renúncia, retirarão ou excluirão os direitos do o contratado quanto as verbas honorárias contratuais e também as sucumbenciais, vigendo entre os contraentes, para todos os fins, os direitos e obrigações pactuados neste instrumento, valendo, com relação ao referido substabelecimento e renúncia, os mesmos efeitos jurídicos da revogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

13.1. A não apresentação da dupla, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

13.2 No caso da não apresentação pela ausência do cantor, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do artista, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

13.3 A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do artista acarretará o pagamento da multa contratual prevista neste contrato, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

Parágrafo único – Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o “caput” desta cláusula caberá a **CONTRATANTE**, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, tais como, sonorização, iluminação, palco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Gurupi/TO, para processar e julgar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela

Prefeitura Municipal de Cariri

Avenida Bernardo Sayoa, s/n - Centro - (63) 3383-1165
Cariri do Tocantins - TO CEP 77453-000

prefeitura.cariri2528@gmail.com CNPJ: 37544.397/0001-49

IL SHOWS
LTDA:3994
2698000.08
Autentado digitalmente por IL SHOWS
em 12/08/2025 às 10:00:00
Certificado: IL SHOWS
Emissão: 12/08/2025 às 10:00:00
Validade: 365 dias
Assinatura: IL SHOWS
Posto PDF: Render Versão: 2025.1.2



conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente contrato também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de e-mail ou mesmo fax, desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

15.2. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Cariri do Tocantins/TO, 08 de agosto de 2025.

ELTON MOREIRA ALVES:87257505187
Assinado de forma digital por ELTON MOREIRA ALVES:87257505187
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS/TO
ELTON MOREIRA ALVES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

IL SHOWS LTDA:39942698000108
Assinado digitalmente por IL SHOWS LTDA:39942698000108
RS-CP=99; CN=CP=Brasil; S=PE; L= Pernambuco; OU=AC SOLLUTI Multipla v6; OU=26882551000110; OU=Certificado Digital; OU=Certificado P2 A1; CN=IL SHOWS LTDA:39942698000108
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

IL SHOWS LTDA
CNPJ sob o nº 39.942.698/0001-08
Sr. Alberto Salomão Cavalcanti Simões
CONTRATADO

Testemunhas:

- 1) Anna M. Rodrigues da Conceição
CPF: 007331444-208
- 2) Alícia Bandeira Araújo P. Valença
CPF: 091.109151-33

Prefeitura Municipal de Cariri

📍 Avenida Bernardo Sayão, s/n - Centro - 📞 (63) 3383-1165
Cariri do Tocantins - TO CEP 77453-000

✉️ prefeitura.cariri2528@gmail.com CNPJ: 37.344.397/0001-49

IL SHOWS LTDA:39942698000108
Assinado digitalmente por IL SHOWS LTDA:39942698000108
RS-CP=99; CN=CP=Brasil; S=PE; L= Pernambuco; OU=AC SOLLUTI Multipla v6; OU=26882551000110; OU=Certificado Digital; OU=Certificado P2 A1; CN=IL SHOWS LTDA:39942698000108
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI

0021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - SAP

Credor				
Razão Social / Fornecedor	CPF / CNPJ	Banco	Agência	Conta bancária
IL SHOWS LTDA	39.942.698/0001-08			
Endereço				Telefone
RUA FRANCISCO DE ASSIS CALVACANTI, 56328800, CIDADE UNIVERSITÁRIA, PETROLINA-PE				

Empenho				
Tipo do empenho	Obra	Ficha	Número do empenho	
Ordinário		20250121	2743	
Data	Autorização de Compras	Tipo de modalidade	Número da licitação	Processo
08/08/2025	0	INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		8672025
Local de Entrega		Aplicação	Documento	
		Saldo anterior	Valor	Saldo atual
		879.484,00	500.000,00	379.484,00

Dotação	
Natureza de despesa	Vínculo
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	1500000000000000 - RECURSOS PROPRIOS
Sub elemento de despesa	
3.3.90.39.23 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS	
Classificação funcional	Crédito
13.392.0150-2154-REALIZAÇÃO DA AGROSOJA	ORÇAMENTÁRIO

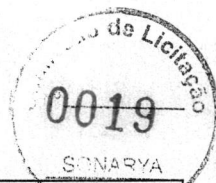
Valores	Valor do empenho
	500.000,00

Histórico
 EMPENHO DE DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA IGUINHO & LULINHA, NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2025, NA 6ª AGROSOJA EM CARIRI DO TOCANTINS, CONF. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 074/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025.

Líquido por extenso
 *****(QUINHENTOS MIL REAIS)*****

Assinaturas

 _____ JUCIELLE PEREIRA BARBOSA EMITENTE	 _____ ELTON MOREIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL 872****5187
---	---



Emitido em 30/12/2024 14:48:43

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
MUNICÍPIO DE PETROLINA
 Código de Verificação para Autenticação: 98d1098660

Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000
 CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM

Data Fato Gerador 30/12/2024	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 824
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Não Optante	Local de Prestação 2600203 - Afrânio - PE	Local de Recolhimento 2600203 - Afrânio - PE	

PRESTADOR

Razão Social: IL SHOWS LTDA
 Nome Fantasia: IL PRODUÇOES
 Endereço: Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR: 1, SALA: 6, CIDADE UNIVERSITARIA
 Petrolina - PE - CEP: 56328-800
 E-mail: ANDEL@ANDELCONTABILIDADE.COM.BR - Fone: - Site:
 Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 79208 - CPF/CNPJ: 39.942.698/0001-08

TOMADOR

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
 Endereço: Rua MANOEL CLEMENTINO, 203, - CENTRO
 Afrânio - PE - CEP: 56360-000
 E-mail: - Fone:
 Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 9622671 - CPF/CNPJ: 10.358.174/0001-84

SERVIÇO

1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART:

Numero CEI:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A Contratação de empresa especializada para a apresentação artística com a dupla IGUINHÔ E LULINHA como parte da programação do Tradicional Festejos de Cabodo do município de Afrânio/PE, no dia 31 de dezembro de 2024./2024

CONTRATO Nº 185/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 043/2024

IL SHOWS LTDA:
CONTA CORRENTE Banco do Brasil
Agência: 3044-9 Conta: 24.996-3
CNPJ: 39.942.698/0001-08

*TRIBUTAÇÃO DE IMPOSTOS FEDERAIS EM ALÍQUOTA IGUAL A 0% - LEI 14.148/2021 - "Art. 4º. Alíquota será de 0% durante período de 60 meses, sendo contado a partir do início da produção dos efeitos da lei, tributos inclusos: PIS/PASEP; COFINS; IRPJ; CSLL."

VALOR SERVIÇO (R\$) 550.000,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 550.000,00	ALÍQUOTA (%) 5,00	ISS (R\$) 27.500,00	
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$) 522.500,00	
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00		DESCONTO (R\$) CONDICIONAL 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://pe-petrolina-pm-nfs.cloud.et.com.br>

CONTRATO Nº 185/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO/PE, POR INTERMÉDIO DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E IL SHOWS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.358.174/0001-84, com endereço na Rua Coronel Clementino Coelho, 203, Centro, Afrânio/PE, CEP 56.360-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **RICARDO DE ARAÚJO RODRIGUES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.462.154-10, portador da Cédula de Identidade RG nº: 1334603634 SSP/BA, residente e domiciliado na RUA ROBERTO LOPES DA SILVA, Nº 330, JOÃO DE DEUS, PETROLINA/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **IL SHOWS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.942.698/0001-08, estabelecida na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 633, 1º andar, sala 06, Cidade Universitária, Petrolina-PE, através de seu sócio **ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES**, Brasileiro, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.072.744-30, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 043/2024, de 30 de dezembro de 2024, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de Processo Administrativo tombado sob o nº 043/2024, inexigibilidade de Licitação nº 159/2024, observados o Art. 74, Inciso II e §2 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apresentação artística musical da dupla **IGUINHO E LULINHA**, durante os Festejos do REVEILLON 2024, no Pátio de Eventos Municipal do Caboclo que acontecerá no dia 31 de dezembro de 2024.

2.2 - Os serviços profissionais do show musical ora contratado estão descritos na proposta apresentada da contratada, que faz

parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

2.3 - O prazo de execução dos serviços será de 1h30min (**uma hora e trinta minutos**) para a **apresentação artística** após autorização de ordem de serviço emitida pela Secretaria solicitante.

2.4 - A prestação dos serviços deverá ser executada de acordo com o objeto especificado na cláusula anterior do presente contrato na Proposta de Preço da **CONTRATADA** e neste Contrato, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada, por escrito, e aprovada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias contado a partir da data de sua assinatura, podendo este ter seu prazo prorrogado, ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, sendo que os serviços somente se iniciarão após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **valor global** para a prestação dos serviços, objeto deste contrato é de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**.

4.2. O pagamento será realizado no dia da realização do show, dia 31 de dezembro de 2024, depois de aprovada pela fiscalização e após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo funcionário responsável da **Secretaria Municipal de Educação**.

4.3. O pagamento será creditado em favor do prestador através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente que será pago pela Tesouraria do Município através TED ou depósito bancário em nome da futura contratada, após realização do show.

4.4. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal juntamente com as seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;

- e) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.7 – A Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato e nº de Inexigibilidade, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste termo aditivo correrão na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0230
FUNCIONAL: 13 392 1301 2814 0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
FICHA: 120
FONTE: RECURSO PRÓPRIO

5.2 - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 1% (um por cento), do valor da fatura do mês anterior, pela inadimplência de qualquer obrigação contratual.

6.2 – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 14.133/2021, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor da fatura do mês anterior, para cada evento, até o limite de 10% (dez por cento).

6.3 – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu **total limitado a 20% (vinte por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

6.4 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Afrânio.

6.5 – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por

qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Assumir total responsabilidade pela apresentação do show artístico musical a ser apresentado pela Banda descrita no item 3, buscando cumprir rigorosamente a pontualidade e igualdade da apresentação do show, sob pena de incorrer em penalidades legais.

7.2 - Dentre outras responsabilidades a de reparar os eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência da apresentação do show artístico musical, de iniciativa de quaisquer membros que façam parte integrante direta ou indiretamente dos grupos artísticos.

7.3 - Avocar para si a responsabilidade no tocante a pagamentos dos profissionais integrantes do grupo artístico.

7.4 - Avocar para si todas as despesas decorrentes de locomoção de todos os integrantes da Banda.

7.5 - Tratar com urbanidade toda a população que se fizer presente no local público para participar no evento festivo.

7.6 - Iniciar a apresentação no horário e prestar os serviços de show artístico musical conforme item 3.

7.7 - Prestar os serviços de apresentação de show artístico musical, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade em conformidade com as avenças contratuais e em observância os ditames da Lei Federal nº 14.133/21, disponibilizando os profissionais com seus respectivos instrumentos de forma a perquirir a qualidade de sua apresentação artística musical, isentando o Município de quais custos adicionais;

7.8 - Cumprir o disposto no instrumento contratual, e em estrita observância aos ditames da Lei Federal de Licitações nº: 14.133/21;

7.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, verificando se os mesmos estão em conformidade com a proposta da contratada e este Termo de Referência.

8.2 - Efetuar o pagamento devido a **CONTRATADA** no prazo avençado no subitem 5.1 deste instrumento.

8.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste termo de referência dentro dos ditames da Lei 14.133/2021.

8.4 - A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações

decorrentes do presente contrato.

8.5 - Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes.

8.6 - Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato Administrativo, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.7 - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços ora contratados, de forma parcial ou total, se o mesmo declinar na qualidade, com direito a ressarcimento do prejuízo decorrente do fato.

8.8 - No caso de excepcionalidades relativas a intempéries sem o devido controle da administração, ou outras razões tais como, suspensão dos eventos por medida de recomendações da OMS ou Município, não ocorrerá pagamento a contratada, sem que haja a realização do evento.

8.9 - Nesse caso, poderá existir a rescisão do contrato de forma unilateral sem qualquer ônus ou indenizações por parte da contratante, caso julgue que o evento não possa ser realizado em outra oportunidade.

8.10 - O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constitui motivo para a rescisão deste instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento, por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais, bem como as hipóteses de rescisão previstas na Lei nº 14.133/2021, ficando facultada a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis conforme disposto nesta lei.

9.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3 - Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Em sendo pessoa jurídica, havendo falência ou liquidação da

CONTRATADA;

b) Em sendo pessoa jurídica, havendo recuperação Judicial ou incorporação da **CONTRATADA** a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresse conhecimento do **CONTRATANTE;**

c) Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou financeira, ou, ainda, má fé da **CONTRATADA;**

d) A **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4 - O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

9.5 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Além da cobrança das multas previstas na **Cláusula Sexta**, poderá, ainda, a **CONTRATADA**, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de AFRÂNIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Afrânio, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - As sanções previstas nos incisos II e III acima poderão também ser aplicadas ao licitante que, em razão de contratos regidos pela Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores, tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude dos atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, 101, Bairro Izabel Gomes, Afrânio – PE

Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84

11.1 - A fiscalização da execução dos serviços relacionados ao instrumento contratual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação (Divisão de Cultura), sendo designado para a fiscalização a Srta. JOSIMEIRE RODRIGUES RAMOS FERREIRA, MATRÍCULA: 9332, **que tomará ciência da sua designação por meio da assinatura do presente contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional a prestação dos serviços.

12.2 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.3 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.4 - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

12.5 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do contrato.

12.6 - Em caso de divergência entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato, uma vez que é um documento posterior (logo, mais recente) e o único assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afrânio/PE, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas

abaixo, a todo o ato presente para os seus legais efeitos.

Afrânio/PE, 17 de dezembro de 2024.

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RICARDO DE ARAÚJO RODRIGUES**

CONTRATANTE

IL SHOWS
LTDA:399426980001
08

Assinado digitalmente por IL SHOWS LTDA:39942698000108
ND: DSR, C=ICP-Brasil, S=PE, L=Pernambuco, OU=AC
SCL/ITR/Municipal de Educação/2024/12/17, OU=Certificado
Digital, OU=Certificado P.J.A1, CN=IL SHOWS
LTDA:39942698000108
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.3.0

**IL SHOWS LTDA
ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____, CPF: _____

2. _____, CPF: _____



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe
MUNICIPIO DE PETROLINA

Codigo de Verificação para Autenticação: cf1407a95

Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000
CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM



Emittido em 08/07/2025 10:21:52

Data Fato Gerador 08/07/2025	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 947
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simples Nacional Não Optante	Local de Prestação 2611101 - Petrolina - PE	Local de Recolhimento 2611101 - Petrolina - PE	

PRESTADOR



Razão Social: IL SHOWS LTDA
Nome Fantasia: IL PRODUÇÕES
Endereço: Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR:1;SALA:6 - CIDADE UNIVERSITARIA
Petrolina - PE - CEP: 56328-800
E-mail: ANDEL@ANDELCONTABILIDADE.COM.BR - Fone: - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 79208 - CPF/CNPJ: 39.942.698/0001-08

TOMADOR

Razão Social: ASSOCIACAO DOS PROMOTORES DE VAQUEJADA DE PETROLINA
Endereço: Rua CHACARA SANTA INES, 0, ESTRADA DAS PEDRINHA - SERROTE DO URUBU
Petrolina - PE - CEP:
E-mail: - Fone:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 19326 - CPF/CNPJ: 08.686.542/0001-71

SERVIÇO

1207 - SHOWS, BALLE, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART: _____ Numero CEI: _____

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente ao pagamento da apresentação artística de IGUINHO E LULINHA, na cidade de Petrolina-PE no dia 31/05/2025.

IL SHOWS LTDA:
CONTA CORRENTE Banco do Brasil
Agência: 3044-9 Conta: 24.996-3
CNPJ: 39.942.698/0001-08

*TRIBUTAÇÃO DE IMPOSTOS FEDERAIS EM ALÍQUOTA IGUAL A 0% - LEI 14.148/2021 - "Art. 4º. Alíquota será de 0% durante período de 60 meses, sendo contado a partir do início da produção dos efeitos da lei, tributos incluídos: PIS/PASEP; COFINS; IRPJ; CSLL."

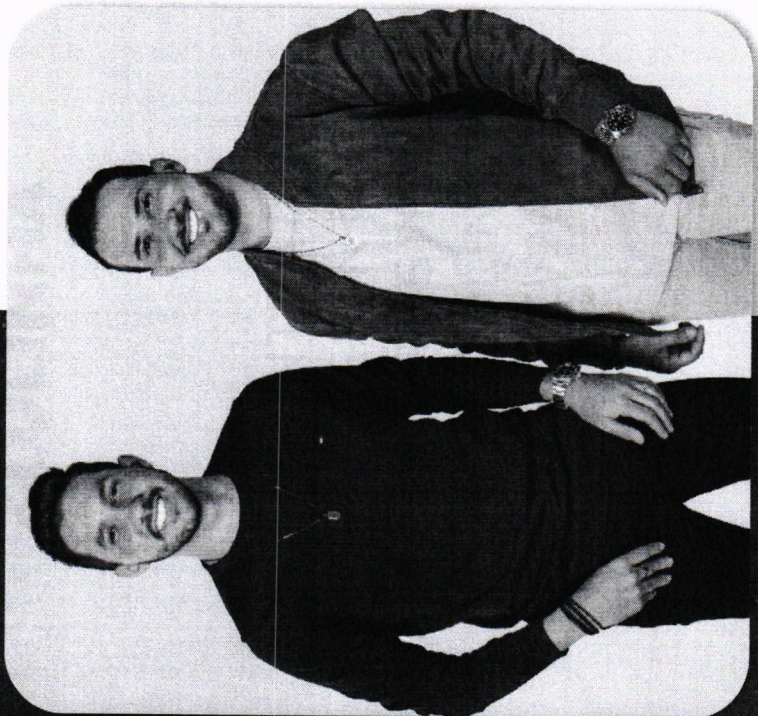
VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)		
500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	5,00	25.000,00		
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO(R\$)		
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	OUTRAS RETENÇÕES	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)



**IGUINHO
& LULINHA**



**CONTRATO DE
APRESENTAÇÃO
ARTÍSTICA
PETROLINA-PE
31/05/2025**



ANNA

Sumário

OBJETO DO CONTRATO	5
PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO	6
MODIFICAÇÃO CONTRATUAL	7
PENALIDADES	8
VIGÊNCIA E RESCISÃO	8
CANCELAMENTO	10
OBRIGAÇÕES DAS PARTES E CONDIÇÕES GERAIS	12
ASSINATURA ELETRÔNICA	12
FORO	13



Muito prazer,

Iguinho e Lulinha, nascidos em Canindé de São Francisco, SE, começaram a trajetória artística na infância, inspirados pelo avô Zé Leobino, conhecido vaqueiro. Superando adversidades, realizaram o primeiro show profissional ainda na adolescência.

Em 2018, gravaram o primeiro CD, impulsionando a carreira pelo Nordeste. A dupla se destacou nas vaquejadas e adaptou-se durante a pandemia, lançando álbuns e realizando lives para manter o contato com o público.

Em 2022, Iguinho e Lulinha gravaram com Tarcísio do Acordeão, um dos maiores nomes da música brasileira. Continuam dedicados a apresentar o melhor da música nordestina, sonhando em se tornar uma das duplas mais conhecidas do Brasil.

É nesse compromisso que firmamos a presente contratação! Agradecendo, desde já, a oportunidade de espalhar a nossa história junto com você e todo o nosso público e fãs.

Vamos fazer história!

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**, Contratada e Contratante, qualificadas no quadro abaixo, RESOLVEM entre si, por justo e contratado, os termos e condições dispostas nas cláusulas abaixo, as quais, mútua e reciprocamente, aceitam e outorgam para todos os fins de direito na forma abaixo:

DADOS DA CONTRATADA

Contratada: IL SHOWS
Razão Social: IL SHOWS LTDA
CNPJ/ME: 39.942.698/0001-08
Endereço: Rua Francisco de Assis Cavalcanti,
nº 633, Andar 01, Sala 6.
Bairro: Cidade Universitária
Cidade: Petrolina
Estado: Pernambuco
CEP: 56.328-800
Representante Legal:
Alberto Salomão Cavalcanti Simões
Empresário Artístico: TOP EVENTOS (JRS
SHOWS LTDA)
CNPJ/ME: 26.361.026/0001-59

DADOS DA CONTRATANTE

Nome Empresarial/Nome: ASSOCIAÇÃO
DOS PROMOTORES DE VAQUEJADA DE
PETROLINA
Endereço: CHÁCARA SANTA INÊS, S/Nº,
ESTRADA DAS PEDRINHAS, SERROTE DO
URUBU
Cidade: PETROLINA
Estado: PE
CNPJ: 08.686.542/0001-71
Representante legal: ELTON DE SOUZA LIMA
CPF: 010.353.864-02
E-mail: eltonxproducoes@gmail.com
Contato: (87) 99805-0511

ESPECIFICAÇÕES DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Data: **31/05/2025**

Local (MUN/UF) : PETROLINA-PE / VAQUEJADA DE PETROLINA

Horário de início: A DEFINIR

Duração: 1h20m

Valor do cachê: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Forma de Pagamento:

30/05/2025 - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Custo Operacional/Logística¹:

Responsabilidades Repartidas:

CONTRATANTE: Camarim, Hospedagem, transporte local e diária de alimentação.

CONTRATADA:

Dados Bancários e Demais Especificações:

Banco do Brasil, nº Agência 3044-9 e Conta Corrente nº 24.996-3

ATENÇÃO! A CONTA BANCÁRIA ACIMA INFORMADA É A OFICIAL DESTINATÁRIA DE PAGAMENTOS RELATIVOS À PRESENTE CONTRATAÇÃO. A CONTRATADA NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR PAGAMENTOS REALIZADOS NOUTRA CONTA BANCÁRIA, SOBRETUDO DE TERCEIROS.

Diária de alimentação = R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Obs.: A Contratante deve solicitar autorização prévia e expressa (= 15 dias antes do evento) à Contratada, em caso de transmissão, retransmissão ou gravação da apresentação artística! (vide "xx" da Cl. 7.3)

Obs.: A Contratante deverá fornecer à Contratada 40 (quarenta) cortesias, cujo setores e quantitativos de cada área serão definidos entre as Partes para atendimento ao clube de fãs e convidados da Contratada.

¹*O custo operacional poderá sofrer variações, porém restará demonstrado na documentação a instruir a respectiva nota/fatura de débito a ser apresentada.

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 2 – A Contratante pagará à Contratada, a título de pleno custeio da apresentação artística, através de depósito, PIX ou por TED (transferência eletrônica de disponível) na conta corrente informada no quadro constante no preâmbulo desta avença.



Após a data combinada e sem confirmação de pagamento, poderá a Contratada considerar este contrato sem validade.

Parágrafo primeiro –Acordam as Partes que a primeira parcela de pagamento do valor contratado corresponde as arras / sinal de pagamento.

Parágrafo segundo – O Contratante não poderá ceder sua obrigação de pagamento do preço a terceiros, uma vez que a Contratada não reconhecerá os comprovantes de pagamento realizados senão pela pessoa jurídica/física (Contratante) qualificada neste Contrato.

Parágrafo terceiro - Fica, desde já, pactuado entre as Partes que o(s) pagamento(s) realizado(s) através de depósito ou transferência bancária somente será(ão) contabilizado(s) mediante o envio do respectivo comprovante via e-mail para ilshowslda@gmail.com, por conseguinte, identificação de compensação pela Contratada.

Parágrafo quarto - O não pagamento tempestivo das parcelas e valores acordados nesta avença, acarretará a incidência de correção monetária na variação positiva do IPCA, juros moratórios de 1% (um por cento) proporcional aos dias do mês até o efetivo pagamento, bem como multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido.

Parágrafo quinto - Descumprida a obrigação de pagamento das parcelas do valor contratado, para além da desobrigação quanto à execução do show, a Contratada reterá o valor do referido sinal / arras, , sobretudo por não comportar a presente contratação arrependimento e/ou desistência; aqui sem prejuízo da persecução pela Contratada de indenização suplementar, nos termos do artigo 419 do Código Civil.

Parágrafo sexto- O valor fixado como cachê artístico será subscrito e formalizado através de Nota Fiscal, a ser emitida e enviada na data da apresentação artística. Documentação fiscal pertinente à prestação do serviço executado, a não emissão e envio prévio à execução do serviço contratado não materializa qualquer infração contratual e nem fundamenta pretensão de não realização de pagamento das parcelas do cachê artístico, o qual deverá seguir o cronograma estabelecido no quadro acima desta cláusula..

Parágrafo sétimo –As despesas inerentes ao custo operacional, se adiantadas pela Contratada, serão subscritas e formalizadas em Nota/Fatura de Débito, haja vista materializar ressarcimento / reembolso de despesas por parte da Contratante.

Parágrafo oitavo - À luz do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003 e do enquadramento do serviço ora contratado e a ser prestado em regra de exceção, caberá à Contratante realizar a retenção do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), tendo o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação artística, para enviar o respectivo comprovante de recolhimento do referido imposto municipal para a Contratada, sob pena de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

MODIFICAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 3 – A alteração das condições e disposições preestabelecidas neste contrato e anexos, somente poderão ser implementadas mediante a concordância prévia e expressa de ambas as Partes, bem como assinatura de aditivo contratual específico; salvo as exceções previstas neste instrumento.

PENALIDADES

CLÁUSULA 4 – A infração a qualquer das condições ou disposições deste contrato, passíveis de pronta correção, por qualquer das Partes, acarretará a obrigação de pagamento, a título de multa não compensatória, do correspondente a 10% (dez por cento) do valor da garantia mínima previsto nesta avença; salvo previsão contratual de penalidades específica.

Parágrafo primeiro: Em caso de rescisão do contrato antes da apresentação artística e por descumprimento imputável exclusivamente à Contratada, deverá esta restituir valores porventura já recebidos por decorrência desta contratação, isso no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento de notificação de rescisão contratual.

Parágrafo segundo: Em caso de rescisão do presente contrato antes da data da apresentação artística definida no “quadro de especificações (Pag.4)”, em virtude de descumprimento imputável exclusivamente à Contratante, esta arcará com a perda das arras / sinal, o qual será objeto de retenção e/ou persecução via rito executivo judicial (art. 784, III, CPC).

Parágrafo terceiro: Em caso de rescisão do presente contrato pela Contratante após divulgada a apresentação artística objeto deste contrato, arcará a Contratante com multa não compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da contratação por violação de direitos personalíssimos, que será objeto de retenção e/ou persecução via rito executivo judicial (art. 784, III, CPC).

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA 5 – O presente contrato vigorará da data de assinatura até o exato momento imediatamente posterior ao término da apresentação artística Contratada; aqui remanescendo em plenitude o direito de recebimento da integral contraprestação financeira decorrente do cumprimento das obrigações Contratadas.

Top

MNA
MUNICÍPIO DE NITERÓI

Parágrafo único: Qualquer das Partes poderá rescindir diretamente este contrato, sem incorrer em qualquer ônus ou penalidade, nas seguintes hipóteses:

(i) insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou falência da outra parte;

(ii) caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação de regência (ex. eventos da natureza em geral, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, blackout, qualquer fato imprevisível e inevitável capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos e funcionários, bem como chegada dos equipamentos da Contratada ao local da apresentação; e

(iii) doença de qualquer espécie (= incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico e capaz de impedir o comparecimento e a apresentação do artista da Contratada..

CANCELAMENTO



CLÁUSULA 6 – Não se considerará como inadimplente a Contratada, ficando, assim, isenta de todo e qualquer ônus, incluso multa e indenização à(ao) Contratante nas seguintes hipóteses:

(i) caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação de regência (ex. eventos da natureza em geral, tempestade, falta de condição de pouso, blackout, qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento do artista, músicos e funcionários, bem como chegada dos equipamentos de propriedade da Contratada ao local da apresentação); e

(ii) doença de qualquer espécie (= incluindo mal súbito) do artista, devidamente comprovado por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação artística

Parágrafo primeiro - Caso ocorra fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou, ainda, qualquer outro fato imprevisível e invencível, conforme itens (i) e (ii) desta Cláusula, frise-se, não causado por ação ou omissão culposa das partes, capaz de impedir a realização da apresentação artística (show) objeto deste contrato, a Contratante adimplirá o valor contratado e, em comum acordo, definirão as Partes nova data e horário para a realização da apresentação artística (show) no prazo de até 06 (seis) meses, a contar do cancelamento da apresentação segundo os termos definidos neste parágrafo, respeitando os limites abaixo..



Caso a Contratante não agende nova data da apresentação em até 6 (seis) meses, perderá o direito de executá-la nos termos originalmente contratados, assim como de solicitar reembolso, devendo formalizar nova contratação frente à Contratada com utilização do crédito havido para fins de pagamento do valor da nova contratação.



Recairá sobre a Contratante toda a responsabilidade pela produção da reagendada apresentação artística, aqui incluso, afora todas as despesas inerentes à apresentação em si própria (ex. palco, iluminação, som, transporte terrestre/traslado, alimentação, etc.), hospedagem do vocalista, músicos e demais integrantes da equipe da Contratada.

Parágrafo segundo - Optando a(o) Contratante por cancelar a apresentação artística, exonerando-se da obrigação de adimplemento total do valor contratado, a Contratada devolverá os valores pagos até a data de cancelamento, após a dedução dos custos porventura já assimilados (ex: logística), tendo em vista não ter dado causa a Contratante e nem a Contratada ao cancelamento da apresentação artística.

Parágrafo terceiro - Sem prejuízo das penalidades já disciplinadas no contrato, a não ocorrência da apresentação no dia designado e contratado por culpa da Contratante, tendo o artista e respectiva equipe já se deslocado ao local do evento, ficará a Contratante obrigada ao pagamento do valor total contratado, além das perdas e danos indevidamente assimilados pela Contratada. Em reciprocidade de regra, decorrendo a não apresentação de forma imotivada e por culpa da Contratada, restituirá os valores recebidos em razão do presente contrato.

Parágrafo quarto - É de responsabilidade exclusiva da Contratante noticiar publicamente o cancelamento da apresentação artística ora Contratada, inclusive veiculando a questão em mídias eletrônicas (= sociais), se necessário, assim como televisivas, radiofônicas e impressas da cidade que sediar o evento, isentando a Contratada de qualquer responsabilidade, que somente comunicará o referido fato se incorrida a não apresentação de forma imotivada e por sua culpa.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES E CONDIÇÕES GERAIS

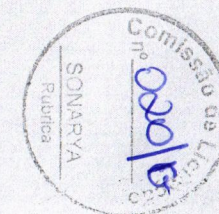
CLÁUSULA 7 – A partes declaram que estão cientes quanto a previsão dos termos e condições constantes nesta cláusula de “Obrigações das Partes e Condições Gerais” no QRCode abaixo e que, em resolução a assinatura deste instrumento, desde já, declaram que leram e aceitam integralmente o conteúdo em questão.



ASSOCIAÇÃO DOS PROMOTORES DE VAQUEJADA DE PETROLINA
CNPJ: 08.686.542/0001-71

ASSINATURA ELETRÔNICA

CLÁUSULA 8 – As Partes reconhecem a assinatura eletrônica como válida, passando as condições aqui ajustadas a obrigar as Partes e seus sucessores. Ademais, o documento assinado eletronicamente tem por fundamento jurídico os artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro e na Medida Provisória 2.200-2/2001, com destaque ao seu §2º do art. 10, ambos os dispositivos permitem o uso de assinatura eletrônica como forma de garantir a comprovação da autoria, autenticidade, integridade e validade jurídica deste instrumento, sendo suficiente para garantir a exequibilidade do presente instrumento (Art. 784, III, CPC).

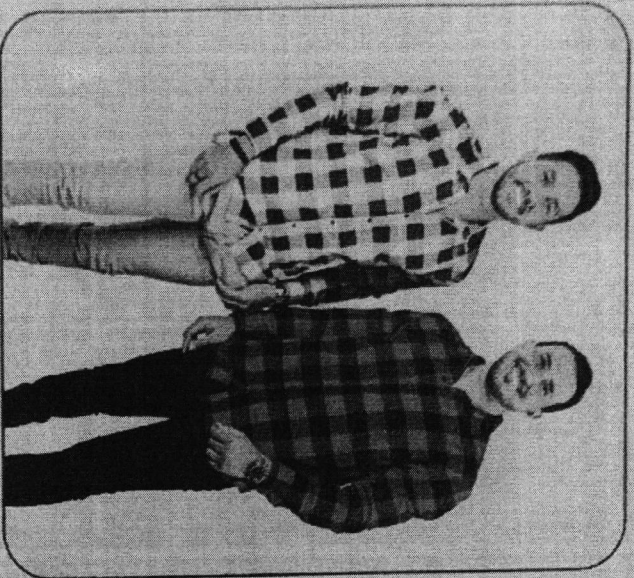


FORO

CLÁUSULA 9 - As partes elegem o foro da comarca de Barueri, Estado de São Paulo, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões, ou litígios, eventualmente suscitados na interpretação deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em única via, que será compartilhada pela plataforma de assinaturas eletrônicas, para um só efeito de direito, obrigando-se a si e aos seus sucessores e herdeiros a qualquer título, firmando-se ainda na presença de duas testemunhas que também o assinam na melhor forma da lei.

Petrolina, 25 de maio de 2025.



Alton de Souza Din

ASSOCIAÇÃO DOS PROMOTORES DE VAQUEJADA DE PETROLINA

CNPJ: 08.686.542/0001-71

IL SHOWS

Assinado de forma

LTD.A:399426980001 digital por IL SHOWS

08

LTD.A:39942698000108

IL SHOWS LTDA.

CNPJ/ME n.º: 39.942.698/0001-08

Representante Legal

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

RG n.º: _____

CPF/ME n.º: _____

E-mail: _____

CC: _____

Assinatura: _____

2) Nome: _____

RG n.º: _____

CPF/ME n.º: _____

Assinatura: _____